CONTRATO Nº 054/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.071.896/0001-28, estabelecida a Av: Marcos Aurélio Fullin, bairro Centro, cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO DIAS MACHADO** , portador do CIC n.º 874.661.201-72 e RG: 959.708-5 SSP/MT, neste ato denominado de CONTRATADA, nas quantidades estimadas neste contrato , de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato , sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fabricação e fornecimento de uniformes escolares, uniformes esportivos, camisas, camisetas polo, calças, jalecos e camisetas para campanha educativas, conforme descrito no do Edital do Pregão nº. 016/2015, do Município de Itaúba-MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1992 de 28/02/2008, Decreto Municipal nº 24/2008 de 03/04/2008 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria e pelo instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 016/2015** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R$ 477.130,00** (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais), que serão pagos conforme emissão das requisição/NAD pela prefeitura Municipal de Colíder, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Qntd.	Vlr Unit.	TOTAL
1	204123	CALCAS PARA SERVICO ADULTO COM BOLSO NO TECIDO ALGODAO OU BRIM PESADO NAS CORES ESCURAS NOS TAMANHOS P M G GG EG	UNIDADE	200,00	48,9000	9.780,0000
2	204112	CAMISETA MANGA CURTA BRANCA EM MALHA 100% POLIESTER GRAMATURA 158 GOLA REDONDA CON VIES E BARRA NA MANGA IMPRESSA EM SILK FRENTE E COSTA TAMANHO A4 TODAS AS PECAS DEVERAO APRESENTAR ETIQUETA DO PRODUTO COM COMPOSICAO E INSTRUCOES DE LAVAGEM NUMERACAO	UNIDADE	10.000,00	17,9000	179.000,0000
3	204113	KIMONO MODALIDADE JIU JITSU COM FAIXA BRANCA TAM 0 - 110CM 00 -120CM 01-130CM 02-140CM 03-150CM CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO LONADO BLUSAO AMPLO COM AJUSTE EM CORDAO INTERNO GOLA REFORCADA COM QUATRO COSTURA MANGA LONGA PARA GARANTIR MAIS FLEXIB	UNIDADE	100,00	247,9000	24.790,0000
4	204114	KIMONO MODALIDADE KARATE COM FAIXA BRANCA TAM 0 - 110CM 00 - 120CM 01-130CM 02-140CM 03-150CM CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO LONADO BLUSAO AMPLO COM AJUSTE EM CORDAO INTERNO GOLA REFORCADA COM QUATRO COSTURA MANGA LONGA PARA GARANTIR MAIS FLEXIB	UNIDADE	100,00	137,9000	13.790,0000
5	204115	KIMONO MODALIDADE TAEKWONDO COM FAIXA BRANCA TAM 0 - 110CM 00 - 120CM 01-130CM 02-140CM 03-150CM CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO LONADO BLUSAO AMPLO COM AJUSTE EM CORDAO INTERNO GOLA REFORCADA COM QUATRO COSTURA MANGA LONGA PARA GARANTIR MAIS FLEXIB	UNIDADE	100,00	147,9000	14.790,0000
6	204122	MEIAO ESPORTIVO PROFISSIONAL P/FUTSAL E RUGBY TAMANHO G TECIDO	UNIDADE	200,00	13,9000	2.780,0000

		POLIAMIDA 62% ALGODAO 35% ELASTODIENO MODELO PUNHO E TORNOZELO C/ELASTICO PARA AJUSTE ADEQUADO ELASTICO NO PE PARA NAO DESLIZAR BASE ATOALHADA PARA AJUSTE PROTECAO E ABSORCAO DE SUOR				
7	204116	SHORT LISO ESPORTIVO SEM RECORTE E SEM BOLSOS EM TECIDO 100% POLIESTER C/ELASTICO 35 MM E COM CORDAO EM SILK TODAS AS PECAS DEVERAO APRESENTAR ETIQUETA DO PRODUTO COM COMPOSICAO E INSTRUCOES DE LAVAGEM NUMERACAO E ETIQUETA DE IDENTIFICACAO DA CONFECC	UNIDADE	3.000,00	19,9000	59.700,0000
8	204117	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCA SEM BOLSOS COR DE ACORDO COM O ORGAO SOLICITANTE C/ELASTICO 35 MM E COM CORDAO IMPRESSAO 4X4CORES TODAS AS PECAS DEVERAO APRESENTAR ETIQUETA DO PRODUTO COM COMPOSICAO E INSTRUCOES DE LAVAGEM NUMERACAO E ETIQUETA DE IDENT	UNIDADE	3.000,00	22,9000	68.700,0000
9	204118	UNIFOEME DE JOGO BASQUETE BOL - 12 SHORTS (BERMUDINHA) COR PRETO NOS TAMANHOS P M G GG CAMISA DRYSHARK IMPRESSAO TOTAL EM TRANSFER NA FRENTE COM BRASAO DO MUNICIPIO 10 CM ALTURA NA PROPORCAO DO LADO ESQUERDO DEFORMA QUE A PARTE SUPERIOR DO DESENHO	UNIDADE	20,00	1.100,0000	22.000,0000
10	204119	UNIFOEME DE JOGO DE FUTEBOL 20 CALSOES COR PRETO NOS TAMANHOS P M G GG 20 CAMISETAS CAMISA IMPRESSAO TOTAL EM TRANSFER TOTAL DRYSHARK NA FRENTE COM BRASAO DO MUNICIPIO 10 CM ALTURA NA PROPORCAO DO LADO ESQUERDO DEFORMA QUE A PARTE SUPERIOR DO DES	UNIDADE	20,00	1.790,0000	35.800,0000

11	204120	UNIFOEME DE JOGO DE FUTESAL 12 CALSOES COR PRETO NOS TAMANHOS P M G GG 12 CAMISETAS DRY SHART IMPRESSAO TOTAL EM TRANSFER TOTAL NA FRENTE COM BRASAO DO MUNICIPIO 10 CM ALTURA NA PROPORCAO DO LADO ESQUERDO DE FORMA QUE A PARTE SUPERIOR DO DESENHO F	UNIDADE	20,00	1.100,0000	22.000,0000
12	204121	UNIFOEME DE JOGO VOLEIBOL 13 SHORTS BERMUDINHA EM DRY SHARK T-409 COR PRETO NOS TAMANHOS P M G GG 13 CAMISETAS DRYFIT IMPRESSAO TOTAL EM TRANSFER NA FRENTE COM BRASAO DO MUNICIPIO 10 CM ALTURA NA PROPORCAO DO LADO ESQUERDO DE FORMA QUE A PARTE	UNIDADE	20,00	1.200,0000	24.000,0000

03.2 **-** Sendo assim, o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Travessas dos Parecis nº. 085 – Setor Leste, Colíder – MT;
b) Pagamento por Débito Bancário através do Gerenciador Financeiro e/ou na Tesouraria Municipal através de Cheques ou Transferências Bancários com documentação emitida à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda Administração, onde deverá constar o Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante do pagamento ficará arquivado junto ao processo de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

04.1. O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2015, contados da data em que for firmado, e encerrando-se no término do exercício, o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado por necessidade de cumprimento das normas legais, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde
2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 293

09 – Secretaria Municipal de Ação Social
001 – Gabinete do Secretário
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0013 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Ação Social
2050 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 374
06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
001 – Gabinete do secretário
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
2044 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 168
06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
005 – Secretaria Adjunta de Lazer
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta e Esporte
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 218
05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
001 – Gabinete do secretário
04 – Administração
122 – Administração Geral
0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Fazenda, Planejamento
2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Administração
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 93
10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo
001 – Gabinete do secretário
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0011 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 444

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1. Entrega dos materiais adquiridos, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

06.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

06.3 O local da entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder - Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT.

06.4 Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos produtos a serem entregues, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

06.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

06.6 **A CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar à **CONTRATADA** todos as descrições e quantidades a serem adquiridas em tempo hábil para que a contratada consiga fornecer os materiais;

7.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA.**

7.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital e as leis que regem a matéria.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado, depois do recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela a Administração.

7.5 A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da aquisição, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e entrega dos equipamentos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, e nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado da entrega dos equipamentos, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos equipamentos de lei, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
8.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

09.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMICÍLIO E FORO

11.1 As partes elegem, como domicilio legal, o foro da comarca de Colíder/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares, assinando o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder – MT, 09 De Setembro de 2.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
CNPJ: 19.071.896/0001-28
MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO
CPF: 874.661.201-72

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19